

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série—Número 23

Quarta-feira, 31 de Julho de 1985

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 864/85: 25/9

Aprova a minuta do contrato adicional à empreitada de construção do Parque de Campismo do Porto Santo.

Resolução n.º 865/85:

Determina a aplicação à Região do disposto no Decreto-Lei n.º 227/85, de 4 de Julho.

Resolução n.º 866/85:

Aprova uma proposta de Decreto Legislativo Regional que visa disciplinar a utilização das cores dos edifícios.

Resolução n.º 867/85:

Concede aval da Região a Manuel Calaça e outro, no montante de 6.500.000\$.

Resolução n.º 868/85:

Concede aval da Região à Loboscoopescas — Cooperativa de Pesca de Câmara de Lobos, S.C.A.R.L., no montante de 8.500.000\$.

Resolução n.º 869/85:

Concede aval da Região à Empresa de Electricidade da Madeira, E. P., no montante de 342.000.000\$.

Resolução n.º 870/85:

Concede aval da Região à Cooperativa Agrícola do Funchal, S.C.R.L., no montante de 10.000.000\$.

Resolução n.º 871/85:

Autoriza a devolução do montante pago pela sociedade «CIMENTOS MADEIRA, LIMITADA», a título de sisa.

Resolução n.º 872/85:

Determina a liquidação da importância de 3.096.527\$ à sociedade «AHLERS LINDLEY, LIMITADA».

Resolução n.º 873/85:

Autoriza o processamento do montante devido pela aquisição de um grupo electrogéneo marca Scania/Sramford.

Resolução n.º 874/85:

Autoriza a celebração de contrato adicional à empreitada de conservação dos Bairros do Hospital, Ajuda, Palmeira, Espírito Santo e Calçada.

Resolução n.º 875/85:

Adjudica a empreitada de construção da saída Oeste do Funchal (1.ª fase).

Resolução n.º 876/85:

Autoriza a Secretaria Regional do Plano a proceder a diversos pagamentos às associações desportivas que disputam os Campeonatos Nacionais de Futebol.

Resolução n.º 877/85:

Determina a aplicação à Região do disposto no Decreto-Lei n.º 113/84, de 4 de Abril (tabelas de emolumentos).

Resolução n.º 878/85:

Autoriza a admissão de mecânicos de 3.ª classe para o quadro do pessoal da Direcção Regional dos Hospitais.

Resolução n.º 879/85:

Concede um subsídio ao Académico Clube Desportivo de Fátima, no montante de 500.000\$.

Resolução n.º 880/85:

Autoriza a contratação de Maria Lurdes Ferreira da Silva, com a categoria de telefonista de 2.ª classe, para prestar serviço na Escola Secundária Francisco Franco.

Resolução n.º 881/85:

Adjudica à sociedade denominada «PLANEGE-CONSULTORES DE ENGENHARIA E GESTÃO, LIMITADA», o controlo e fiscalização da empreitada da saída Oeste do Funchal (1.ª fase).

Resolução n.º 882/85:

Aprova o mapa de trabalhos a mais e a menos da empreitada de «recuperação da E.R. 101-10 no Lugar de Baixo-Ponta do Sol».

Resolução n.º 883/85:

Autoriza a admissão de Ricardo Nuno Araújo Cunha, com a categoria de técnico de 2.ª classe, para prestar serviço na Secretaria Regional da Economia.

Resolução n.º 884/85:

Concede um subsídio à União das Cooperativas Agrícolas de Lacticínios e de Produtores de Leite da Ilha da Madeira (U.C.A.L.P.L.I.M.), no montante de 53.459.922\$.

Resolução n.º 885/85:

Fixa o regime de pagamento das pensões devidas por acidentes de trabalho.

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 98/85:

27/6

Autoriza a transferência de verbas no orçamento inerente à Secretaria Regional da Educação.

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA

Portaria n.º 97/85:

22/6

Approva o plano de desenvolvimento da viticultura.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 864/85

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 25 de Julho de 1985, resolveu:

Aprovar a minuta do contrato adicional à empreitada de «Construção do Parque de Campismo do Porto Santo», de que é adjudicatária a sociedade denominada «Ortécnica — Organização Técnica de Construções, Limitada».

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 865/85

Considerando que a realização de despesas com obras e aquisições de bens e serviços para a Região se processa com observância do regime constante do Decreto-Lei n.º 211/79, de 12 de Julho;

Considerando a recente actualização das importâncias fixadas naquele diploma, operada pelo Decreto-Lei n.º 227/85, de 4 de Julho;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 25 de Julho de 1985, resolveu:

Aplicar, a partir de 1 de Agosto de 1985, à Re-

gião o disposto no Decreto-Lei n.º 227/85, de 4 de Julho.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 866/85

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 25 de Julho de 1985, resolveu:

Aprovar uma proposta de Decreto Legislativo Regional a enviar à Assembleia Regional que visa disciplinar a utilização das cores dos edifícios.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 867/85

Ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto Regional n.º 23/79/M, de 16 de Outubro, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 25 de Julho de 1985, resolveu conceder o aval no montante de 6 500 000\$00 a Manuel Calaça e Outro, pescadores com provas dadas no sector, residentes e exercendo a actividade na freguesia do Caniçal, para garantir parcialmente uma operação de crédito junto da Caixa Geral de Depósitos, cujo valor global é de 19 000 000\$00.

A operação de crédito destina-se à aquisição e apetrechamento de uma embarcação de pesca costeira de 20 metros de comprimento, denominada «Pacaça» com o número de registo 0-222-C, por parte dos pescadores acima referidos, visto integrar-se no desenvolvimento do sector das pescas regional, em especial para a pesca dos tunídeos.

Mais resolve incumbir o Secretário Regional do Plano de outorgar no respectivo termo e de estabelecer as respectivas condições.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 868/85

Ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto Regional n.º 23/79/M, de 16 de Outubro, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 25 de Julho de 1985, resolveu conceder o aval da Região à Loboscoopescas — Cooperativa de Pesca de Câmara de Lobos, SCARL, para garantir uma opera-

ção de crédito no montante de 8 500 000\$00, a contrair junto da Caixa Económica do Funchal. A operação de crédito destina-se a consolidar as dívidas daquela Cooperativa.

As condições essenciais do aval são as que constam do respectivo certificado de aval.

Mais resolve incumbir o Secretário Regional do Plano de outorgar no respectivo termo de aval.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 869/85

Ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto Regional n.º 23/79/M, de 16 de Outubro, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 25 de Julho de 1985, resolveu conceder o aval da Região à Empresa de Electricidade da Madeira, E.P., para garantir uma operação de crédito no montante de 342 000 000\$00, titulada por 10 livranças a descontar junto da Caixa Económica do Funchal. A operação de crédito destina-se a satisfazer diversos compromissos financeiros.

As livranças que titulam a operação de crédito constituem reforma integral de efeitos anteriores, também avalizados pela Região de acordo com os termos da Resolução n.º 490/85, tomada em 19 de Abril, descontados junto da mesma instituição de crédito e vencidos no mês de Julho de 1985.

Fica revogada a Resolução n.º 490/85.

Mais resolve incumbir o Secretário Regional do Plano de outorgar no respectivo termo de aval.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 870/85

Ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto Regional n.º 23/79/M, de 16 de Outubro, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 25 de Julho de 1985, resolveu conceder o aval da Região à Cooperativa Agrícola do Funchal, SCRL, para garantir uma operação de crédito no montante de 10 000 000\$00, titulada por livrança a descontar junto do Banco Português do Atlântico. A operação de crédito destina-se a satisfazer compromissos financeiros assumidos com o financiamento utilizado na aquisição de uvas — Campanha de 1983.

A livrança que titula a operação de crédito constitui reforma parcial de outra no valor de

15 000 000\$00, também avalizada pela Região de acordo com os termos da Resolução n.º 758/85, tomada em 21 de Junho, descontada junto da mesma instituição de crédito e com vencimento em 1 de Agosto de 1985.

Fica revogada a Resolução n.º 758/85.

Mais resolve incumbir o Secretário Regional do Plano de outorgar no respectivo termo de aval.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 871/85

Considerando que o abastecimento de cimento à Região tem estado sujeito a condicionalismos de vária ordem que, algumas vezes, colocam problemas a alguns sectores da actividade económica da Região;

Considerando que para obviar a essas dificuldades foi constituída, através de escritura pública lavrada a 23 de Fevereiro, a sociedade «Cimentos Madeira, Limitada»;

Considerando que a «Cimentos Madeira, Limitada» adquiriu alguns imóveis para a implantação do complexo industrial de abastecimento e distribuição de cimento na Região Autónoma da Madeira e que, pelas aquisições foi paga Sisa;

Considerando o fim de interesse público prosseguido pela referida sociedade numa das regiões economicamente mais desfavorecidas do país;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 25 de Julho de 1985, resolveu:

1 — Proceder ao pagamento à «Cimentos Madeira, Limitada» da importância de 14 662 900\$00 correspondente ao pagamento da Sisa efectuada pela referida empresa.

2 — O pagamento será efectuado através da Secretaria Regional do Plano.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 872/85

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 25 de Julho de 1985, resolveu:

Proceder à liquidação da importância de 3 096 527\$00 à Ahlers Lindley, Ld.ª, correspondente à satisfação de diversos compromissos assumi-

dos com a aquisição de um guindaste DEMAG para o porto do Porto Santo.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 873/85

Considerando que pela Resolução n.º 534/85, tomada na reunião do Conselho do Governo realizada no dia 2 de Maio, foi autorizada a Secretaria Regional do Equipamento Social, com base no n.º 1 do Art.º 146.º do Decreto-Lei 48 871, de 19 de Fevereiro de 1969, a adquirir os materiais necessários à continuidade da execução da empreitada de «Instalação Eléctrica do Lar da 3.ª Idade — Edifício da Bela Vista», adjudicada à firma Motel — Sociedade de Montagens e Estudos Técnicos, Ld.ª, e E.I.P. — Electricidade Industrial de Portugal, Ld.ª, atendendo às dificuldades financeiras que estas firmas atravessam.

Por tal facto a Secretaria Regional do Equipamento Social procedeu à aquisição de um Grupo Electrogéneo marca SCANIA/Sramford, pelo preço de 1 346 000\$00 à firma Gelpor — Geradores Eléctricos de Portugal, Ld.ª.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 25 de Julho de 1985, resolveu:

Autorizar o processamento da citada aquisição com dispensa de contrato, sendo este montante debitado na referida empreitada.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 874/85

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 25 de Julho de 1985, resolveu:

1 — Autorizar a celebração do contrato adicional da empreitada de «Conservação dos Bairros do Hospital, Ajuda, Palmeira e Espírito Santo e Calçada», no valor de 6 000 000\$00, com a firma Ferreira e Menezes, Ld.ª.

2 — Mandatar o Secretário Regional do Equipamento Social para outorgar no respectivo contrato adicional.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 875/85

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 25 de Julho de 1985, resolveu:

Adjudicar ao consórcio constituído pelas empresas Somague, Alberto M. Mesquita e Filhos, Ld.ª, e António Alves Quelhas, a construção da Saída Oeste do Funchal — 1.ª fase, pelo valor de 779 168 474\$00, por ser a proposta mais vantajosa em termos económicos e encarregar o Senhor Secretário Regional do Equipamento Social de assinar o respectivo contrato.

Esta adjudicação mereceu o acordo da missão da Comunidade Económica Europeia (C.E.E.) relativa às ajudas de pré-adesão de Portugal e é comparticipada em dois milhões de unidades da conta Europeia.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 876/85

Considerando que se encontra em estudo no Governo da República a problemática das dívidas dos clubes profissionais de futebol à Segurança Social;

Considerando que o grupo de trabalho encarregado desse estudo não apresentou até ao momento as respectivas conclusões;

Considerando as dificuldades económico-financeiras que atravessam os clubes regionais que participam nos campeonatos nacionais de futebol da I e II Divisões;

Considerando que está prestes a iniciar-se a época futebolística 1985/86, o que implicará para aqueles clubes um acréscimo de encargos resultantes dos compromissos já assumidos;

Considerando o interesse da Região na participação em campeonatos de âmbito nacional;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 25 de Julho de 1985, resolveu:

a) Autorizar a Secretaria Regional do Plano a pagar ao Clube Sport Marítimo, Clube de Futebol União e Clube Desportivo Nacional as verbas previstas até 31 de Julho, dispensando-os da apresentação da respectiva certidão da Segurança Social.

b) Conceder 30 dias para a elaboração de um protocolo entre os referidos clubes e a Secretaria Regional dos Assuntos Sociais com vista à regu-

larização da dívida daqueles perante a Segurança Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 877/85

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 25 de Julho de 1985, resolveu:

Mandar aplicar na Região as tabelas de emolumentos contidas no Decreto-Lei n.º 113/84, de 4 de Abril, com efeitos a partir desta data.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 878/85

Considerando que se trata de pessoal já a prestar serviço desde 1982, em regime de contrato além do quadro, e que satisfaz as necessidades permanentes dos serviços;

Considerando que se trata dos três primeiros classificados no concurso de admissão para o efeito realizado;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 25 de Julho de 1985, resolveu:

Único — Admitir para lugares de mecânico de 3.ª classe do quadro de pessoal da Direcção Regional dos Hospitais:

Manuel Carlos de Sousa
Rui Manuel Vieira Rodrigues
José Miguel de Freitas Jardim.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 879/85

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 25 de Julho de 1985, resolveu:

Conceder um subsídio de quinhentos mil escudos (500 000\$00) ao Académico Clube Desportivo de Fátima para apoio à realização do Torneio Internacional de Andebol.

Este quantitativo será satisfeito por verbas do orçamento da Direcção Regional dos Desportos.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 880/85

Nos termos da Resolução n.º 1135/84, aprovada em Conselho do Governo de 18 de Outubro, é autorizada a contratação, como Telefonista de 2.ª classe da Escola Secundária de Francisco Franco, de Maria Lurdes Ferreira da Silva, contínua de 1.ª classe daquele estabelecimento de ensino.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 881/85

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 25 de Julho de 1985, resolveu:

Adjudicar à Planege — Consultores de Engenharia e Gestão, Ld.ª, o controlo e fiscalização da empreitada da saída Oeste do Funchal — 1.ª fase, pelo valor de 550 000\$00 por mês até 31 de Julho de 1987, por ser a proposta mais vantajosa em termos económicos para a Região.

É mandatado o Secretário Regional do Equipamento Social para assinar o respectivo contrato.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 882/85

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 25 de Julho de 1985, resolveu:

Aprovar o Mapa de trabalhos a mais e a menos da empreitada de «Reparação da E.R. 101-10 no Lugar de Baixo — Ponta do Sol», no montante global de 12 501 321\$00, sendo adjudicatária a empresa Zagope — Empresa Geral de Obras Públicas Terrestres e Marítimas, SARL.

Fica mandatado o Secretário Regional do Equipamento Social para assinar o respectivo contrato adicional.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 883/85

Nos termos da Resolução número 1135/84, de 18 de Outubro, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 25 de Julho de 1985, resolveu admitir

Ricardo Nuno Araújo Cunha como técnico de 2.^a classe para a Secretaria Regional da Economia.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 884/85

A Indústria de Lacticínios da Madeira (ILMA), Ld.^a, em cumprimento do disposto no Artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 48593, de 26 de Setembro de 1968, no âmbito da respectiva actividade e, por contrato procede ao tratamento do leite destinado ao Consumo Público.

Nos termos dos Artigos 17.º e 18.º do referido Decreto-Lei, conjugado com o Artigo 28.º da Portaria 192-B/78, de 7 de Abril, o Governo Regional vem suportando o encargo da taxa de serviço, sob a forma de custos previsionais procedendo à cobertura do remanescente, aquando da apresentação dos custos efectivos dos Relatórios de Contas da Empresa supracitada.

Assim, foram remetidos, em simultâneo, à Direcção Regional de Finanças, os Relatórios de Contas de 1980, 1981, 1982 e 1983.

Considerando os subsídios relativos à taxa de tratamento, concedidos durante o período de 1980 a 1983, nos termos das Resoluções 806/82, de 5 de Agosto, 896/82, de 21 de Outubro, 1052/82, de 25 de Novembro, 94/83, de 27 de Janeiro, 87/83, de 20 de Janeiro, 361/83, de 14 de Abril, 447/83, de 12 de Maio, 518/83, de 19 de Junho, 642/83, de 7 de Julho, 770/83, de 19 de Agosto, 808/83, de 8 de Setembro, 917/83, de 20 de Outubro, 1018/83, de 24 de Novembro e 1071/83, de 15 de Dezembro, e ainda as deduções relativas ao teor butiroso.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 25 de Julho de 1985, resolveu conceder o subsídio de 53 459 922\$00 à União das Cooperativas Agrícolas de Lacticínios e de Produtores de Leite da Ilha da Madeira (UCALPLIM), no cumprimento das obrigações decorrentes do referido contrato estabelecido com a Indústria de Lacticínios da Madeira (ILMA), Ld.^a.

O presente subsídio será pago em sede da dotação orçamental da Secretaria Regional do Plano — 03, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Código 42, alínea 01, mensalmente, em cinco prestações iguais.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 885/85

Considerando que a Resolução n.º 282/84, de 15 de Março, garante o pagamento de determinadas pensões emergentes de acidentes de trabalho, definidas através do Tribunal do Trabalho, por dotação orçamental da Secretaria Regional do Plano.

Considerando que o escopo legal do Decreto-Lei n.º 38 523, de 23 de Novembro de 1951, circunscreve-se à regulamentação da situação dos Servidores Civis do Estado subscritores da Caixa Geral de Aposentações que forem vítimas de acidentes em serviço.

Considerando o preceituado no Artigo 29.º do aludido Decreto-Lei.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 25 de Julho de 1985, resolveu:

1.º — Todos os processos e ficha em anexo (devidamente actualizados de sinistrados de morte, cujo pagamento de pensões, às famílias constitui responsabilidade da extinta Junta Geral ou do Governo da Região Autónoma da Madeira, deverão ser remetidos por parte de todos os departamentos do Governo, à Secretaria Regional do Plano, até 30 de Setembro de 1985.

2.º — O processamento contabilístico das referenciadas pensões efectuar-se-á pelos Serviços de Contabilidade da Secretaria Regional do Plano, nos termos do Artigo 15.º do Decreto-Lei 38 523, de 23 de Novembro de 1951, conjugado com os Artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 43 555, de 24 de Março de 1961, a partir de 15 de Novembro de 1985.

3.º — Nas situações futuras, os Serviços do Governo da Região Autónoma da Madeira, remeterão, no prazo máximo de quinze dias após o acidente, à Secretaria Regional do Plano, toda a documentação constituinte do processo do sinistrado de morte, que se integra no âmbito legal do Decreto-Lei 38 523, de 23 de Novembro de 1951.

4.º — A ficha referida no número um desta Resolução é constituída por uma folha dactilografada e será publicada no Jornal Oficial.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

REGISTRO DE PENSÕES

**FAMÍLIAS DE AGENTES OU FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS
SUBSCRITORES DA CAIXA GERAL DE APOSENTAÇÕES
VÍTIMAS DE ACIDENTES EM SERVIÇO**

PROCESSO N.º a):

SINISTRADO:

Nome:

Entidade/Local da prestação de Trabalho:

Natureza e data do acidente:

BENEFICIÁRIOS:

Morada: Telef.

Forma de pagamento: Conta n.º.....Delegação.....da Caixa Geral de Depósitos

Nome	Grau de parentesco	Data de nascimento	Valor e data iniciais da pensão b)	Caducidade da pensão
...../.../....\$... em.../.../....	.../.../....
...../.../....\$... em.../.../....	.../.../....
...../.../....\$... em.../.../....	.../.../....
...../.../....\$... em.../.../....	.../.../....
...../.../....\$... em.../.../....	.../.../....
...../.../....\$... em.../.../....	.../.../....

Pensão c):

Valor inicial\$..... em...../...../.....

Evolução, Actualização:

.....	\$.....	em...../...../.....
.....	\$.....	em...../...../.....
.....	\$.....	em...../...../.....
.....	\$.....	em...../...../.....
.....	\$.....	em...../...../.....
.....	\$.....	em...../...../.....
.....	\$.....	em...../...../.....
.....	\$.....	em...../...../.....
.....	\$.....	em...../...../.....
.....	\$.....	em...../...../.....

OBSERVAÇÕES

a) Registo da Secretaria Regional do Plano.
b) Valor anual.
c) Valor médio mensal, global.

**SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO
E DA EDUCAÇÃO**

Portaria n.º 98/85

Manda o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários Regionais do Plano e da Educação, autorizar o seguinte:

A fim de possibilitar o pagamento de diversas despesas correntes para o corrente ano económico, inerente à Secretaria Regional da Educação, deve proceder-se, ao abrigo do artigo terceiro do Decreto Regional número cinco, barra setenta e

sete, barra M, de vinte e um de Abril, à transferência de verbas na importância global de oitenta e dois milhões quinhentos e oitenta e cinco mil e oitocentos escudos, adentro do Orçamento da Secretaria Regional da Educação, para reforço de várias rubricas do mesmo, de acordo com o mapa anexo, que faz parte integrante desta Portaria.

Secretaria Regional do Plano e da Educação. Assinada em 27 de Junho de 1985. — O Secretário Regional do Plano, *Miguel José Luís de Sousa*. — O Secretário Regional da Educação, *Eduardo António Brazão de Castro*.

Capítulo	Divisão	Código	Rubricas	Reforços ou inscrições	Anulações
01			Gabinete do Secretário Regional		
		31 00	Aquisição de Serviços — Não especificados ...	200 000\$00	
03			DEPARTAMENTO REGIONAL DE ESTUDOS E PLANEAMENTO EDUCATIVO		
	01/00		Gabinete		
		01	Remunerações certas e permanentes:		
		01 04	Pessoal contratado não pertencente ao Quadro	2 360 000\$00	
		01 46	Subsídios de Férias e de Natal	200 000\$00	
		04 00	Alimentação e Alojamento	233 000\$00	
03	02/00		DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DA JUVENTUDE		
		01	Remunerações certas e permanentes:		
		01 42	Remunerações de Pessoal diverso	90 000\$00	
		03 00	Horas extraordinárias	70 000\$00	
		04 00	Alimentação e Alojamento	150 000\$00	
		27 00	Bens não Duradouros — Outros	70 000\$00	
		30 00	Aquisição de Serviços — Transportes e Comunicações	250 000\$00	
		31 00	Aquisição de Serviços — Não especificados	200 000\$00	
		42 00	Transferências — Particulares	300 000\$00	
		52 00	Investimentos — Maquinaria e equipamento ...	100 000\$00	
03	03/00		BIBLIOTECAS INFANTIS		
		02 00	Gratificações	188 000\$00	
		30 00	Aquisição de Serviços — Transportes e Comunicações	200 000\$00	
04			DIRECÇÃO REGIONAL DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL		
	01/00		Gabinete do Director		
		01	Remunerações certas e permanentes:		
		01 05	Pessoal destacado de outros serviços do Estado	1 237 000\$00	
		01 43	Gratificações certas e permanentes	200 000\$00	
		02 00	Gratificações	288 000\$00	
		03 00	Horas extraordinária	300 000\$00	
			A transportar	6 636 000\$00	

Capítulo	Divisão	Código		Rubricas	Reforços ou inscrições	Anulações
				Transporte	6 636 000\$00	
04	01/00	30	00	Aquisição de Serviços — Transportes e Comunicações	500 000\$00	
		38		Transferências — Sector Público		
		38	03	Serviços Autónomos		
		38	03	01 Direcção Regional de Educação Especial:		
				— Vencimento do Pessoal	13 073 000\$00	
				— Despesas de Manutenção		13 073 000\$00
04	04/00			CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL		
		01		Remunerações certas e permanentes:		
		01	47	Diuturnidades	300 000\$00	
		11	00	Contribuições p/ Instituições — Previdência Social	320 000\$00	
05				DIRECÇÃO REGIONAL DO ENSINO		
	01/00			Gabinete do Director		
		14	00	Deslocações — Compensação de Encargos ...	100 000\$00	
		41	00	Transferências — Instituições Particulares		
		41	00	01 Instituições Particulares	40 000 000\$00	
05	02/00			INSPECÇÃO PEDAGÓGICA		
		01		Remunerações certas e permanentes:		
		01	42	Remunerações de Pessoal Diverso	360 000\$00	
		06	00	Abonos Diversos — Numerário	34 800\$00	
		15	00	Abonos Diversos — Compensação de Encargos	30 000\$00	
05	03/00			CENTRO DE MEIOS AUDIO-VISUAIS		
		01		Remunerações certas e permanentes:		
		01	42	Remunerações de Pessoal Diverso		614 000\$00
		03	00	Horas extraordinárias		200 000\$00
		10		Prestações Directas — Previdência Social:		
		10	03	Outras Prestações Directas	18 000\$00	
		14	00	Deslocações — Compensação de Encargos ...	600 000\$00	
		27	00	Bens não duradouros — Outros	100 000\$00	
		30	00	Aquisição de Serviços — Transportes e Comunicações	96 000\$00	
		52	00	Investimentos — Maquinaria e Equipamento ...	5 000 000\$00	
05	04/00			DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DO ENSINO PRÉ-PRIMÁRIO E PRIMÁRIO		
		01		Remunerações certas e permanentes:		
		01	02	Pessoal dos Quadros Aprovados por Lei ...		54 730 800\$00
		02	00	Gratificações		13 968 000\$00
		04	00	Alimentação e Alojamento	13 968 000\$00	
06	00/00			DIRECÇÃO REGIONAL DOS DESPORTOS		
		03	00	Horas extraordinárias	400 000\$00	
		23	00	Bens não duradouros — Combustíveis e Lubrificantes	1 000 000\$00	
		44		Outras despesas Correntes:		
		44	09	Diversas	50 000\$00	
				TOTAL	82 585 800\$00	82 585 800\$00

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA

Portaria n.º 97/85

(PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA VITICULTURA)

Considerando a importância que a Viticultura tem na Região Autónoma da Madeira, e no prosseguimento da política de reestruturação dos vinhedos madeirenses, mantêm-se e alargam-se os incentivos que se estabeleceram há já alguns anos para o Desenvolvimento da Viticultura Regional.

Nestes termos,

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Economia, aprovar o seguinte:

1.1 — O terreno de exploração agrícola destinado a vinha deve:

1.1.1 — Ter um mínimo de 1 000 m², num só ou em vários blocos ou parcelas (poios), dentro da mesma propriedade.

1.2.2 — Situar-se em zona com condições para a prática vitícola, devidamente comprovada por parecer dos técnicos da Direcção de Agricultura, afectos à Viticultura.

1.2 — Os viticultores comprometem-se a:

1.2.1 — Respeitar as indicações que lhe forem dadas pelos técnicos no que diz respeito à preparação, calagens, adubações orgânicas e químicas do terreno, podas, tratamento fitossanitário e outros amanhos culturais que têm como finalidade manter as vinhas em boas condições de produção.

1.2.2. — Comparecer ou fazer-se representar em todos os trabalhos tendentes à instalação da vinha e sua manutenção, quando efectuados com o auxílio dos técnicos da Direcção Regional de Agricultura ou quando por estes lhe for solicitado.

1.2.3 — Manter a vinha subsidiada, pelo menos, durante 10 anos após a data de plantação em boas condições culturais, sendo libertados deste compromisso, em caso de força maior devidamente justificado perante a Direcção Regional de Agricultura e/ou quando o terreno seja expropriado ou adquirido, por utilidade pública.

2.1 — Cedência de barbados, porta-enxertos ou cavalos ao preço de 5\$00, para a instalação de novas vinhas e para o preenchimento de falhas (retanchas) nas vinhas com menos de dois anos

de idade, quando plantadas ao abrigo do plano de Desenvolvimento Vitícola.

2.2 — Cedência gratuita de garfos para a enxertia das castas recomendadas para vinificação e para uva de mesa, e que, abaixo se discriminam:

I — CASTAS PARA VINIFICAÇÃO

Branças	Tintas
Sercial	Bastardo
Boal da Madeira	Tinta da Madeira
Malvasia Cândida	Malvasia Roxa
Terrantez	Verdelho Tinto
Verdelho	Tinta Negra Mole

II — CASTAS PARA UVA DE MESA

Branças	Tintas
Listrão	Ferral
Caracol	Cardinal
Moscatel da Madeira	
Moscatel do Porto Santo	
Moscatel de Setúbal	
Moscatel de Málaga	
D. Maria	

As variedades a enxertar serão as julgadas melhor adaptadas às condições edafo-climáticas da região, embora sempre que possível satisfazendo a vontade do Agricultor.

Só em casos excepcionais é que serão enxertadas outras variedades.

A área mínima por casta é de 500 m².

2.3 — Cedência gratuita de todo o restante material de enxertia e de mão-de-obra para a execução das enxertias (incluindo as deslocações do pessoal).

2.4 — Concessão de um subsídio, aos agricultores interessados, para o arranque das culturas abaixo discriminadas, desde que os terrenos sejam destinados à plantação de vinha (subsídio a conceder após a plantação):

Híbridos produtores directos	15\$00/m ²
Bananeiras	12\$50/m ²
Cana de açúcar	9\$00/m ²
Vimes	9\$00/m ²

2.5 — Concessão de um subsídio, durante 4 anos, sendo o referente aos dois primeiros anos pago depois da execução das enxertias.

O subsídio a atribuir dependerá da variedade a ser enxertada:

Boal da Madeira, Verdelho, Sercial,	
Terrantez, Malvasia Cândida	15\$00/m ²
Outras castas para vinificação	10\$00/m ²
Castas para uva de mesa	10\$00/m ²

2.6 — Para minorar os elevados encargos da construção, espaldeiras, corta ventos e vedações, fornecer-se-á estacas de pinho devidamente tratadas ao preço unitário de 45\$00 e conceder-se-á um subsídio de 40\$00 por quilo de arame adquirido pelo Viticultor.

2.7 — Concessão de um subsídio de 20% sobre o valor de construção de tanques de rega desde que o agricultor comunique antecipadamente o início da construção do reservatório, a qual será acompanhada pela Direcção Regional de Agricultura, e de 30% sobre o custo de aquisição de rega por gota-a-gota, aspersão ou micro aspersão (subsídio acrescido de 10% no caso do Porto Santo).

2.8 — Concessão de um subsídio até 30% do custo em armazém, na aquisição de plástico, desde que, destinados a corta-ventos e à protecção de plantas contra roedores.

2.9 — Beneficiam também, gratuitamente, de análises e de indicações sobre as correcções e adubações a processar no terreno, bem como de um subsídio de 4\$00/kg de calcário.

2.10 — Os agricultores poderão beneficiar das regalias e subsídios definidos no Plano de Expansão da Mecanização Agrícola da Secretaria Regional da Economia.

2.11 — Os técnicos da Direcção Regional de Agricultura comprometem-se a estudar devidamente as condições de solo e clima que respeitem aos terrenos onde os interessados pretendam instalar as vinhas e orientar tecnicamente a preparação e plantação dos porta-enxertos.

3.1 — Que seja enxertada a totalidade da vinha.

3.2 — Que o Jacquez não tenha idade inferior a 3 anos nem superior a 6 anos, exceptuando-se os casos em que o tronco tenha diâmetro convenientemente para a realização das enxertias.

3.3 — Qualquer preenchimento de falhas (retanchas) terá que ser feito com porta-enxertos cedidos pelos Serviços ao preço unitário previsto no ponto 2.1.

3.4 — Os agricultores admitidos no Plano, terão as obrigações, benefícios e subsídios previstos no Plano com as seguintes alterações:

— Não terão direito ao subsídio de arranque.

— Terão direito ao subsídio previsto no ponto 2.6, mas apenas durante 3 anos, a partir do ano da enxertia.

4.1 — O não cumprimento do disposto no parágrafo 1.2, poderá acarretar a devolução da totalidade dos subsídios auferidos, acrescidos das correspondentes actualizações monetárias.

5.1 — Em complementariedade com as acções de auxílio técnico e financeiro, acima referidos, estão definidas, para a Agricultura, nas várias instituições de crédito regional, linhas de crédito rural, a juro bonificado extensíveis aos investimentos ou de interesse social, desde que integrados nos vários Planos de Desenvolvimento Regional, aprovada pelo Governo.

O Governo Regional através da Secretaria Regional da Economia poderá ainda, sobrebonificar até 5% os investimentos considerados de maior interesse incluídos neste Plano.

6.1 — Os Viticultores interessados na instalação de vinhas, ao abrigo do Plano de Desenvolvimento Vitícola, dever-se-ão inscrever na Direcção Regional de Agricultura à Avenida das Comunidades Madeirenses, 23-1.º Dt.º ou nos diversos Postos Agrários da Região, de 22 de Julho a 20 de Setembro.

Secretaria Regional da Economia. Assinada em 22 de Julho de 1985. — O Secretário Regional da Economia, *Rui Emanuel Baptista Fontes*.

Preço deste número: 24\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial, deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».

ASSINATURAS

As três séries	Ano ...	1 900\$	Semestre ...	950\$
A 1.ª série	> ...	750\$	> ...	375\$
A 2.ª série	> ...	750\$	> ...	375\$
A 3.ª série	> ...	750\$	> ...	375\$

Números e Suplementos — preço por página, 2\$00
A estes valores acrescem os portes de correio
(Portaria n.º 178/84, de 19 de Dezembro)

«O preço dos anúncios é de 25\$00 a linha, acrescido do respectivo imposto de Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.»